



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

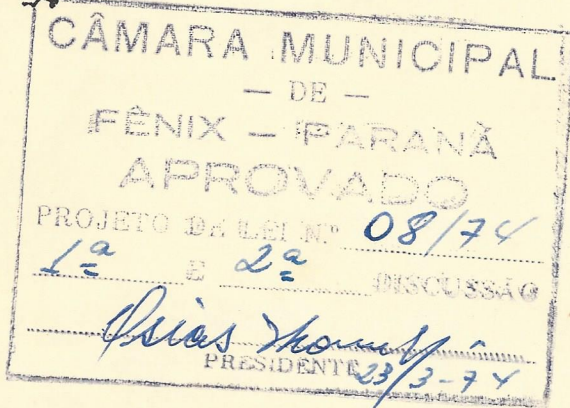
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 08 / 74

LEI Nº 6

DATA: 25 / março / 1.974

SÚMULA: Concede desconto de 20% (vinte por cento) sobre tributos municipais, e dá outras providências.

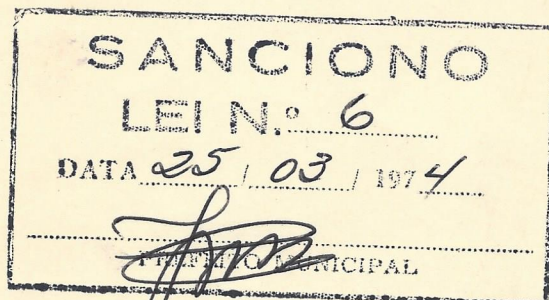


A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que pagarem INTEGRAL e ANTECIPADAMENTE ao primeiro vencimento constante do aviso de lançamento, os débitos referente ao montante do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, excluídas as taxas.

ARTIGO 2º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de março do ano de 1.974.




José Novais Pôrto
(Prefeito Municipal)

